



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 026.469/2016-2

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão/entidade executor, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, e, nos termos da subdelegação de competência conferida pelo Secretário de Controle Externo no Amapá, por meio do art. 2º, alínea f, da Portaria-Secex/AP n. 2, de 26/2/2016, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Vanderley Viana de Lima	6/9/2016	<ul style="list-style-type: none">1822/2016-TCU-1ª Câmara (Condenatório).

2. Esclareço que, em virtude das tentativas infrutíferas de realizar a notificação do nominado responsável, por meio dos ofícios 337/2016-TCU/Secex-AC e 442/2016-TCU/Secex-AC, bem como da tentativa de se obter endereço válido por meio de contato telefônico junto ao número fornecido pelo banco de dados da Receita Federal, a Secex-AC promoveu a notificação editálicia do responsável por meio do Edital 34/2016-TCU/Secex-AC.

3. Por fim, informo que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-AP, 27 de setembro de 2016

(assinado eletronicamente)
RAFAEL ESTÉFANO CRISPIM
Assessor